



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MIGUEL CALMON

Parecer nº 2/2022

**PARECER DAS COMISSÕES DE  
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;  
DE FISCALIZAÇÃO, FINANÇAS E  
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI  
Nº 02/2022. "INSTITUI O PROGRAMA DE  
RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS/2022 - E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A carta Magna define em seu artigo 30, inciso I, que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. No mesmo sentido, o artigo 14, I, da Lei Orgânica do Município de Miguel Calmon, dentre outras, também atribui ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Nos termos do art. 30, inciso III da Constituição Federal, compete ao Município *instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei.*

Tal redação encontra também amparo no art. 14, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que trata da mesma temática, e reproduz o conteúdo da legislação constitucional.

Ao Município é facultado estabelecer, por lei, regras sobre o parcelamento dos débitos, a ser feito administrativa ou judicialmente sendo cabível determinar o número máximo de parcelas, bem como o valor máximo de cada parcela.

O projeto de Lei nº 002/2022 não afronta a Constituição Federal nem a Lei Orgânica do Município de Miguel Calmon, não havendo qualquer ilegalidade a ser suscitada em todos os seus termos.



**CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

PRESIDENTE

ELIANA MARIA VALOIS MIRANDA LANDIN

RELATOR

CARLOS ROBERTO MIRANDA RIOS

SECRETÁRIO

ROGERIO ARAÚJO DIAS

**FISCALIZAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

PRESIDENTE

GILMAR OLIVEIRA SANTOS

RELATOR

CARLOS ROBERTO MIRANDA RIOS



SECRETÁRIO

CELIO JOSÃO SANTIAGO DA SILVA

Brasil, 11 de Fevereiro de 2022